



BROCHIER - RS

## Lei nº730/2001

**Categoria:** Leis Ordinárias

**Data de Publicação:** 26 de dezembro de 2001

**REVOGADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.631, DE 20.08.2018.**

### LEI Nº 730, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

#### **Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental no Município de Brochier.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 61, Inciso IV da Lei Orgânica do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou incômodas, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento do Departamento Municipal do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

**§ 1º** - Caberá ao Conselho Municipal do Meio Ambiente fixar os critérios básicos, segundo os quais serão exigidos estudos para avaliação do impacto ambiental para fins de licenciamento, respeitadas as legislações federal e estadual sobre o assunto.

**§ 2º** - O estudo para avaliação do impacto ambiental será realizado por técnicos habilitados, correndo as despesas à conta do proponente do projeto.

**§ 3º** - Respeitada a matéria de sigilo, assim expressamente caracterizada a pedido do interessado, o estudo para avaliação do impacto ambiental, será acessível ao público.

**§ 4º** - As atividades ou empreendimentos utilizadores de recursos naturais, efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou incômodas, que construírem, reformarem, ampliarem, instalarem ou fizerem funcionar, em qualquer parte do território municipal, atividades, obras ou serviços potencialmente poluidoras, sem licença ou autorização dos órgãos ou entidades ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes, serão penalizados conforme disposto na Lei Estadual, federal ou Municipal a ser criada, bem como na Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 2º** - O Departamento Municipal do Meio Ambiente, no exercício de sua competência de controle, expedirá as seguintes licenças:

**I** - Licença Prévia (LP): Concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e



## BROCHIER - RS

condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação.

**II** - Licença de Instalação (LI): autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

**III** - Licença de Operação (LO): autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

**§ 1º** - Iniciadas as atividades de implantação e operação, antes da expedição das respectivas licenças, o dirigente do Departamento Municipal do Meio Ambiente deverá, sob pena de responsabilidade funcional, comunicar o fato às entidades financeiradoras dessas atividades sem prejuízo da imposição de penalidades, e adotar as medidas administrativas de interdição (parcial ou total), judiciais, de embargo e outras providências cautelares.

**§ 2º** - As licenças ambientais expedidas pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente deverão ser renovadas anualmente, ou a critérios deste Departamento, ratificadas pelo Conselho, desde que respeitadas as legislações estaduais e federais atinentes.

**§ 3º** - Para efeitos de fiscalização do licenciamento ambiental concedido, o Departamento Municipal do Meio Ambiente efetivará fiscalização regular e periódica cuja validade dar-se-á pelo período máximo de (01) um ano, a contar do licenciamento de operação ou última fiscalização.

**Art. 3º** - Os custos de serviço (taxas, vistorias, análises de processos e outros), executados pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente, necessários ao licenciamento ambiental, serão resarcidos pelo interessado, considerando-se:

**I** - o tipo de licença;

**II** - o porte do empreendimento ou da atividade exercida ou a ser licenciada;

**III** - o grau de poluição;

**IV** - o nível de impacto ambiental.

**§ 1º** - Os valores correspondentes a Taxa de Licenciamento Ambiental, conforme o tipo de licenciamento, o porte do empreendimento ou da atividade exercida ou a ser licenciada, o grau de poluição e o nível de impacto ambiental constam nas tabelas anexas e integrante desta Lei.

**§ 2º** - A classificação das atividades ou empreendimentos utilizadoras de recursos naturais, efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou incômodas, conforme o porte e o potencial poluidor se encontram no anexo I, II e III da presente Lei.

**§ 2º** A classificação dos empreendimentos ou atividades utilizadoras de recursos naturais, efetiva ou potencialmente poluidoras e/ou incômodas, se encontram nos Anexos I, II e III da presente Lei, segundo as definições das Resoluções nº 016/2001 e 102/2005 do CONSEMA - Conselho Estadual do Meio Ambiente, e suas modificações posteriores. ([Redação dada pela Lei 990, de 12 de dezembro de 2005](#))

**§ 3º** - Os Anexos I, II e III deverão ser revistos e atualizados pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente e aprovados pelo Conselho, levando em conta a evolução científica e tecnológica.



## BROCHIER - RS

**§ 4º** - Os casos não previstos ou que necessitarem de atualização poderão ser incluídos no Anexo I mediante Decreto Municipal, considerando o “caput” anterior.

**§ 5º** - Os valores arrecadados, provenientes do licenciamento ambiental, bem como de multas emitidas pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**§ 6º** ~~A taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada por alíquotas fixas, tendo por base o Real, na forma da Tabela que Constitui o ANEXO III desta Lei.~~

**§ 6º** - A taxa, diferenciada em função da natureza da atividade, é calculada por alíquotas fixas, tendo por base a Unidade de Referência Municipal (URM), na forma da Tabela que Constitui o ANEXO III desta Lei. ([Redação dada pela Lei nº 1.250, de 17.05.2010](#))

**§ 7º** - A Taxa será lançada e arrecadada simultaneamente com a entrada do requerimento ou previamente à expedição do documento ou prática do ato requerido.

**§ 8º** - O valor das taxas serão lançadas no Fundo Municipal do Meio Ambiente.

**Art. 4º** - Caberá recurso administrativo, no prazo de 30(trinta) dias, dirigido ao Conselho, das seguintes decisões proferidas pelo Departamento Municipal do Meio Ambiente:

**I** - indeferimento de requerimento de licenciamento ambiental;

**II** - aplicação de multas;

**III** - demais penalidades impostas.

**§ 1º** - Atendido ao disposto neste artigo, na fixação de valores de multas, a autoridade ambiental municipal levará em conta a capacidade econômica do infrator, além de outros quesitos atenuantes ou agravantes a serem estabelecidos no Código Municipal do Meio Ambiente.

**§ 2º** - A multa poderá ser reduzida em até 90%(noventa por cento) do seu valor, se o infrator se comprometer, mediante acordo por escrito, a tomar as medidas necessárias a evitar a continuidade dos fatos que lhe deram origem, cassando-se a redução com o consequente pagamento integral da mesma, se essas medidas ou seu cronograma não forem cumpridos.

**§ 3º** - A multa será aplicada independentemente das outras penalidades prevista em demais textos legais vigentes.

**Art. 5º** - Compete ao Departamento Municipal do Meio Ambiente, a expedição de normas gerais e procedimentos para implantação e fiscalização do licenciamento previsto na presente Lei.

**§ 1º** - O proprietário do estabelecimento ou o seu preposto responsável permitirá, sob as penas da lei, o ingresso da fiscalização no local das atividades ou empreendimentos efetiva ou potencialmente poluidoras para a inspeção de todas as suas áreas, e a permanência, pelo tempo a que se tornar necessário, em estabelecimentos públicos e privados, não lhes podendo negar informações, vista a projetos, instalações, dependências e demais unidades do estabelecimento sob inspeção.

**§ 2º** - As autoridades policiais, quando necessário, deverão prestar auxílio aos agentes fiscalizadores no exercício de suas atribuições.

**Art. 6º** - Os casos específicos e não previstos na presente Lei serão discutidos pelo Conselho Municipal de Defesa



## BROCHIER - RS

do Meio Ambiente.

### DOS INCENTIVOS

**Art. 7º** - O Executivo Municipal poderá conceder incentivos fiscais, no âmbito de suas competência, para as atividades que se destacarem na preservação e promoção do meio ambiente, mediante estudo particularizado aprovado pelo Conselho.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 9º** - Revogam-se as disposições em contrário.

### GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BROCHIER, 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

*Registre-se, E Publique-se:*

**VALMOR GRIEBELER**

*Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.*

**Prefeito Municipal**

**Carla Kniest Fetzner João Roque da Rosa**

**Secret. Mun. Adm. e Fazenda Secret. Mun. Agric. e Meio Ambiente**

### **ANEXO I**

#### **ANEXO I da LEI N° 1.250, DE 17 DE MAIO DE 2010.**

#### **LICENCIAMENTO DE ATIVIDADES DE IMPACTO LOCAL**

#### **CLASSIFICAÇÃO DE ATIVIDADES / PORTE/ POTENCIAL POLUIDOR**

Código de ramo	ATIVIDADES	UNIDADE DE MEDIDA	PORTE	POTENCIAL GRADUAÇÃO
110,00	Atividades Agropecuárias			
111,00	Irrigação			
111,30	Irrigação Superficial	Área Irrigada (ha)	<= 50	ALTO
111,40	Irrigação por Aspersão/Localizada	Área Irrigada (ha)	<= 50	MÉDIO
111,60	Drenagem Agrícola	Área drenada (ha)	<= 5	MÉDIO
111,91	Barragem/Açude para Irrigação	Área alagada (ha)	<= 5	ALTO
112,00	Criação de animais de pequeno porte			
112,10	Criação de aves			
112,11	Criação de Aves de Corte	nº de cabeças	Todo	MÉDIO
112,12	Criação de Aves de Postura	nº de cabeças	Todo	MÉDIO
112,13	Criação de Matrizes e Ovos	nº de cabeças	Todo	MÉDIO
112,14	Incubatório	Pintos/Mês	Todo	MÉDIO
112,20	Criação de outros animais			
112,21	Cunicultura e outros	nº de cabeças	<= 6.000	MÉDIO
114,00	Criação de animais de médio porte (confinado)			



## BROCHIER - RS

114,20	Criação de suínos - com manejo de dejetos Líquidos			
114,21	Criação de Suínos - Ciclo Completo com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<= 60	ALTO
114,22	Criação de Suínos- Unidade Produtora de Leitões até 21 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<= 420	ALTO
114,23	Criação de Suínos - Unidade de Produtora de Leitões até 63 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de matrizes	<= 300	ALTO
114,24	Criação de Suínos - Terminação - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de cabeças	<= 1.000	ALTO
114,25	Criação de Suínos - Creche - com Sistema de Manejo de Dejetos Líquidos	nº de cabeças	<= 3.000	ALTO
114,30	Criação de suínos- com manejo de dejetos sobre "camas"			
114,31	Criação de Suínos - Ciclo Completo - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de matrizes	<= 75	MÉDIO
114,32	Criação de Suínos - Unidade Produtora de Leitões até 21 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de matrizes	<= 420	MÉDIO
114,33	Criação de Suínos - Unidade de Produtora de Leitões até 63 dias - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de matrizes	<= 300	MÉDIO
114,34	Criação de Suínos - Terminação - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de cabeças	<= 750	MÉDIO
114,35	Criação de Suínos - Creche - com Sistema de Manejo de Dejetos Sobre "Camas"	nº de cabeças	<= 3.000	MÉDIO
116,00	Criação de animais de grande porte (confinado)			
116,10	Criação de Bovinos Confinados	nº de cabeças	<= 200	ALTO
116,20	Criação de outros Animais de Grande Porte Confinados	nº de cabeças	<= 200	ALTO
117,00	Criação de animais de grande porte (semi-extensivo)			
117,10	Criação de Bovinos (Semi-extensivo)	Nº de cabeças	<= 200	ALTO
119,00	Piscicultura			
119,20	Piscicultura sistema intensivo para engorda			
119,21	Piscicultura de Espécies Nativas para Engorda (Sistema Intensivo)	Área alagada (ha)	<= 5	BAIXO
119,22	Piscicultura de Espécies Exóticas para Engorda (Sistema Intensivo)	Área alagada (ha)	<= 5	MÉDIO
119,30	Piscicultura sistema semi-intensivo			
119,31	Piscicultura de Espécies Nativas(Sistema Semi-Intensivo)	Área alagada (ha)	<= 5	BAIXO
119,32	Piscicultura de Espécies Exóticas (Sistema Semi-Intensivo)	Área alagada (ha)	<= 5	MÉDIO
119,40	Piscicultura sistema extensivo			
119,41	Piscicultura de Espécies Nativas (Sistema Extensivo)	Área alagada (ha)	<= 5	BAIXO
119,42	Piscicultura de Espécies Exóticas(Sistema Extensivo)	Área alagada (ha)	<= 5	MÉDIO
1000,00	Indústria de Minerais Não- Metálicos			
1010,00	Beneficiamento de minerais não-metálicos			
1010,10	Beneficiamento de minerais não metálicos, com tingimento	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO
1010,20	Beneficiamento de minerais não metálicos, sem tingimento	Área Útil(m2)	<= 40.000	MÉDIO
1020,00	Fabricação de cal virgem/hidratada ou extinta	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1030,00	Fabricação de telhas/ tijolos/ outros artigos de barro cozido			



## BROCHIER - RS

1030,10	Fabricação de telhas/tijolos/outros artigos de barro cozido, com tingimento	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO
1030,20	Fabricação de telhas/tijolos/outros artigos de barro cozido, sem tingimento	Área Útil(m2)	<= 10.000	MÉDIO
1040,00	Fabricação de material cerâmico			
1040,10	Fabricação de material cerâmico em geral	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1040,20	Fabricação de Artefatos de porcelana	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
1040,30	Fabricação de Material refratário	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
1050,00	Fabricação de cimento/ clínquer			
1051,00	Fabricação de peças/ornatos/estruturas/pré-moldados de cimento, concreto, gesso	Área Útil(m2)	<= 10.000	MÉDIO
1052,00	Fabricação de argamassa	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1053,00	Usina de Produção de Concreto	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
1060,00	Fabricação de vidro e cristal			
1061,00	Fabricação de lâ de vidro			
1061,20	Fabricação de artefatos de fibra de vidro	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO
1062,00	Fabricação de espelhos	Área Útil(m2)	<= 2000	ALTO
1100,00	Indústria Metalúrgica Básica			
1120,00	Fabricação de produtos metalúrgicos			
1121,00	Fabricação de estruturas/ artefatos/recipientes/outros metálicos			
1121,10	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e Área Útil(m2) com pintura	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO
1121,20	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, com tratamento de superfície e Área Útil (m2) sem pintura	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1121,30	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, s/ trat. de superfície e com Área Útil (m2) pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1121,40	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e Área Útil (m2) com pintura a pincel	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1121,50	Fabricação de estruturas/ artefatos/ recipientes/ outros metálicos, sem tratamento de superfície e Área Útil (m2) sem pintura	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
1123,00	Funilaria, estamparia e latoaria			
1123,10	Funilaria, estamparia e latoaria, com tratamento Área Útil (m2) de superfície e com pintura	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1123,20	Funilaria, estamparia e latoaria, com tratamento Área Útil (m2) de superfície e sem pintura	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1123,30	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento Área Útil(m2) de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
1123,40	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento Área Útil(m2) de superfície e com pintura a pincel	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
1123,50	Funilaria, estamparia e latoaria, sem tratamento Área Útil (m2) de superfície e sem pintura	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
1124,00	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados			
1124,10	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, com tratamento de superfície e com Área Útil(m2) pintura	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO
1124,20	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, com tratamento de superfície e sem Área Útil(m2) pintura	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO
1124,30	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e com Área Útil (m2) pintura ( exceto a pincel )	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1124,40	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, sem tratamento de superfície e com Área Útil (m2) pintura a pincel	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO



## BROCHIER - RS

1124,50	Fabricação de telas de arame e artefatos de aramados, Sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
1125,00	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1125,10	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1125,20	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1125,30	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1125,40	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
1125,50	Fabricação de artigos de cutelaria e ferramentas manuais, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil(m2)	<= 10.000	MÉDIO
1200,00	Indústria Mecânica			
1210,00	Fabricação de máquinas e aparelhos			
1210,30	Fabricação de maquinas e aparelhos, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1210,40	Fabricação de maquinas e aparelhos, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1210,60	Fabricação de maquinas e aparelhos, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1210,80	Fabricação de maquinas e aparelhos, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, s/ fundição e s/ pintura	Área Útil(m2)	<= 10.000	MÉDIO
1220,00	Fabricação de utensílios, peças e acessórios			
1220,30	Fabricação de utensílios, pecas e acessórios, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, s/ fundição e s/ pintura	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1220,40	Fabricação de utensílios, pecas e acessórios, com tratamento superfície inclusive tratamento térmico, s/ fundição e c/ pintura	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO
1220,60	Fabricação de utensílios, pecas e acessórios, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e com pintura	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
1220,80	Fabricação de utensílios, pecas e acessórios, sem tratamento superfície inclusive tratamento térmico, sem fundição e sem pintura	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
1300,00	Industria de Material Elétrico, Eletrônico, Comunicações			
1310,00	Fabricação de material elétrico-eletrônico/ equipamentos p/ comunicação/ informática			
1310,10	Fabricação de material elétrico-eletrônico/equipamentos para comunicação/informática, com tratamento superfície	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO
1310,20	Fabricação de material elétrico - eletrônico/equipamentos para comunicação/informática, sem tratamento superfície	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
1330,00	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos			
1330,10	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, com tratamento de superfície	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO



## BROCHIER - RS

1330,20	Fabricação de aparelhos elétricos e eletrodomésticos, sem tratamento de superfície	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
1400,00	Indústria de Material de Transporte			
1410,00	Fabricação, montagem e reparação de veículos			
1411,00	Rodoviários			
1411,10	Fabricação, montagem e reparação de automóveis/camionetas (inclusive cabine dupla)	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO
1411,20	Fabricação, montagem e reparação de caminhões, ônibus	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO
1411,30	Fabricação, montagem e reparação de motos, bicicletas, triciclos, etc.	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO
1411,40	Fabricação, montagem e reparação de reboques e/ou traillers	Área Útil(m2)	<= 2.000	ALTO
1414,00	Hidroviários			
1414,10	Fabricação, montagem e reparação de embarcações/ estruturas flutuantes	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO
1414,20	Fabricação, montagem e reparação de barcos de fibra de vidro	Área Útil(m2)	<= 2.000	'
1500,00	Indústria de Madeira			
1510,00	Serraria e desdobramento da madeira	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1520,00	Beneficiamento e/ou tratamento de madeira			
1520,20	Secagem de madeira	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
1530,00	Fabricação de placas/ chapas madeira aglomerada/ prensada/ compensada	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1540,00	Fabricação de artefatos/ estruturas de madeira (exceto móveis)	Área Útil	<=2.000	MÉDIO
1540,10	Fabricação de artefatos de cortiça	Área Útil (m2) (m2)	<= 2.000	BAIXO
1540,20	Fabricação de artefatos de bambu/ vime/ junco/ palha trançada (exceto móveis)	Área Útil (m2)	Todo	BAIXO
1600,00	Indústria de Móveis			
1610,00	Fabricação de móveis de madeira/ bambu/ vime/ juncos			
1611,00	Com acessórios de metal			
1611,10	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ juncos, com acessórios de metal, com tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1611,20	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ juncos, com acessórios de metal, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO
1611,30	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ juncos, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e com pintura (exceto a pincel)	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
1611,40	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ juncos, com acessórios de metal, sem tratamento de superfície e com pintura a pincel	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1612,00	Sem acessórios de metal			
1612,10	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ juncos, sem acessórios de metal, com pintura (exceto a pincel)	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1612,20	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ juncos, sem acessórios de metal, com pintura a pincel	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1612,30	Fabricação de moveis de madeira/ bambu/ vime/ juncos, sem acessórios de metal, sem pintura	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
1620,00	Fabricação de móveis de metal			
1620,10	Fabricação de moveis de metal, com tratamento de superfície e com pintura	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO



## BROCHIER - RS

1620,20	Fabricação de moveis de metal, com tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1620,30	Fabricação de moveis de metal, sem tratamento de superfície e com pintura	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
1620,40	Fabricação de moveis de metal, sem tratamento de superfície e sem pintura	Área Útil(m2)	<= 10.000	MÉDIO
1630,00	Fabricação de móveis moldados de material plástico			
1630,10	Fabricação de moveis moldados de material plástico, com tratamento de superfície	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1630,20	Fabricação de moveis moldados de material plástico, sem tratamento de superfície	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
1640,00	Fabricação de estofados e colchões			
1640,10	Fabricação de colchões	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1640,20	Fabricação de estofados	Área Útil(m2)	<= 2.000	BAIXO
1700,00	Indústria de Papel e Celulose			
1721,00	Fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão			
1721,10	Fabricação de artefatos de papel/papelão/cartolina/ cartão, com operações MOLHADAS	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
1721,20	Com operações secas			
1721,21	Fabricação de artfatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações SECAS, com impressão gráfica	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1721,22	Fabricação de artefatos de papel/ papelão/ cartolina/ cartão, com operações SECAS, sem impressão gráfica	Área Útil(m2)	Todo	BAIXO
1800,00	Indústria da Borracha			
1820,20	Fabricação laminados e fios de borracha	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1820,30	Fabricação de espuma de borracha e de artefatos de espuma de borracha, inclusive látex	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1840,00	Recondicionamento de pneumáticos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
1900,00	Indústria de Couros e Peles			
1910,00	Secagem e salga de couros e peles (somente zona rural) - A	Área Útil (m2)	Todo	MÉDIO
1940,00	Fabricação de artefatos diversos de couros e peles (exceto calçado)	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2000,00	Indústria Química			
2020,00	Fabricação de produtos químicos	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO
2020,30	Fabricação de produtos de limpeza/ polimento/ desinfetantes	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
2021,00	Fracionamento de produtos químicos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2066,00	Produção de óleo/ gordura/ cera vegetal/ animal/ óleo essencial vegetal e outros produtos da destilação da madeira	Área Útil(m2)	<= 2.000	ALTO
2080,10	Fabricação de tinta Com processamento à seco	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2100,00	Indústria de Produtos Farmacêuticos e Veterinários			
2110,00	Fabricação de produtos farmacêuticos	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO
2110,10	Fabricação de produtos de higiene pessoal descartáveis	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2120,00	Fabricação de produtos veterinários	Área Útil(m2)	<= 2.000	ALTO
2200,00	Indústria de Perfumarias, Sabões e Velas			
2210,00	Fabricação de produtos de perfumaria	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2210,10	Fabricação de cosméticos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2220,00	Fabricação de sabões			
2220,10	Fabricação de sabões, com extração de lanolina	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO



## BROCHIER - RS

2220,20	Fabricação de sabões, sem extração de lanolina	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2230,00	Fabricação de detergentes	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2240,00	Fabricação de velas	Área Útil(m2)	<= 40.000	BAIXO
2300,00	Indústria de Produtos de Matéria Plástica			
2310,00	Fabricação de artefatos de material plástico			
2310,10	Fabricação de artefatos de material plástico, Com tratamento de superfície	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2310,20	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
2310,21	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, com impressão gráfica	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2310,22	Fabricação de artefatos de material plástico, sem tratamento de superfície, sem impressão gráfica	Área Útil (m2)	<= 2.000	BAIXO
2320,00	Fabricação de canos, tubos e conexões plásticas	Área Útil(m2)	<= 10.000	BAIXO
2330,00	Fabricação de artefatos de acrílico	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
2340,00	Fabricação de laminados plásticos	Área Útil(m2)	<= 10.000	BAIXO
2400,00	Indústria Têxtil			
2420,00	Fiação e/ou tecelagem			
2420,10	Fiação e/ou tecelagem com tingimento	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2420,20	Fiação e/ou tecelagem sem tingimento	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
2440,00	Fabricação de estopa, material para estofamento, recuperação de resíduo têxtil	Área Útil(m2)	<= 10.000	BAIXO
2500,00	Indústria do Calçado/ Vestuário/ Artefatos de Tecidos			
2510,00	Fabricação de calçados	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
2511,00	Fabricação de artefatos/ componentes para calçados			
2511,10	Fabricação de artefatos/componentes para calcados, com tratamento de superfície	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2511,20	Fabricação de artefatos/componentes para calcados, sem tratamento de superfície	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2512,00	Atelier de calçados	Área Útil (m2)	Todo	BAIXO
2520,00	Confecções			
2520,10	Fabricação de vestuário	Área Útil (m2)	<= 40.000	BAIXO
2520,11	Fabricação de roupas cirúrgicas e profissionais descartáveis	Área Útil (m2)	<= 40.000	MÉDIO
2520,12	malharia (somente confecção)	Área Útil (m2)	<= 40.000	BAIXO
2520,20	Fabricação de colchas, acolchoados e outros artigos de decoração em tecido	Área Útil (m2)	<= 40.000	BAIXO
2530,00	Fabricação de artefatos de tecidos			
2530,10	Fabricação de artefatos de tecido, com tingimento	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO
2530,20	Fabricação de artefatos de tecido, sem tingimento	Área Útil(m2)	<= 40.000	BAIXO
2540,00	Tingimento de roupa/ peça/ artefatos de tecido	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO
2550,00	Estamparia/ outro acabamento em roupa/ peça/ tecidos/ artefatos de tecido, exceto tingimento	Área Útil (m2)	<= 40.000	BAIXO
2600,00	Indústria de Produtos Alimentares			
2610,00	Beneficiamento de grãos			



## BROCHIER - RS

2611,00	Secagem			
2611,10	Secagem de arroz	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2611,20	Secagem de outros grãos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2612,00	Moagem de grãos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2612,10	Moinho de trigo e/ou milho	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
2612,20	Moinho de outros grãos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2613,00	Torrefação e moagem			
2613,10	Torrefação e moagem de café	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2614,00	Engenhos			
2614,10	Engenho de arroz			
2614,11	Engenho de arroz com parboilização	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO
2614,12	Engenho de arroz sem parboilização	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2615,00	Outras operações de beneficiamento de grãos	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
2620,00	Fabricação de produtos de origem animal			
2621,00	Matadouros/ abatedouros			
2621,10	Matadouros/ abatedouros de bovinos			
2621,11	Matadouro de bovinos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO
2621,12	Matadouro de bovinos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2621,20	Matadouros/ abatedouros de suínos			
2621,21	Matadouro de suínos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2621,22	Matadouro de suínos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2621,30	Matadouros/ abatedouros de aves e/ou coelhos			
2621,31	Abatedouro de aves e/ou coelhos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO
2621,32	Abatedouro de aves e/ou coelhos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2621,40	Matadouros/ abatedouros de bovinos e suínos			
2621,41	Matadouro de bovinos e suínos com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2621,42	Matadouro de bovinos e suínos sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO
2621,50	Matadouros/ abatedouros de outros animais			
2621,51	Matadouro de outros animais com fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2621,52	Matadouro de outros animais sem fabricação de embutidos ou industrialização de carnes	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2622,00	Processamento de produtos de abate			
2622,10	Fabricação de derivados de origem animal e frigoríficos sem abate	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2622,20	Fabricação de embutidos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2622,30	Preparação de conservas de carne	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2622,40	Produção de banha e gorduras animais comestíveis	Área Útil(m2)	<= 2.000	ALTO
2622,50	Beneficiamento de tripas animais	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2623,00	Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais			
2623,10	Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, com cozimento e/ou com digestão	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2623,20	Fabricação de ração balanceada/ farinha de osso/ pena/ alimentos para animais, sem cozimento e/ou com digestão (somente mistura)	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO



## BROCHIER - RS

2624,00	Pescado			
2624,10	Preparação pescado/fabricação de conservas de pescado	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2624,20	Salgamento de pescado	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
2625,00	Laticínios			
2625,10	Beneficiamento e industrialização de leite e seus derivados	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2625,20	Fabricação de queijos	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2625,30	Preparação de leite, inclusive pasteurização	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2625,40	Posto de resfriamento de leite	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2630,00	Açucar e doces			
2631,00	Fabricação/ refinação de açucar			
2631,10	Fabricação de açúcar refinado	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2632,00	Fabricação de doces			
2632,10	Fabricação de doces em pasta, cristalizados, em barra	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2632,20	Fabricação de sorvetes/ bolos e tortas geladas/ coberturas	Área Útil(m2)	<= 2.000	MÉDIO
2632,30	Fabricação de balas/ caramelos/ pastilhas/ dropes/ bombons/ chocolates/ gomas	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2640,00	Fabricação de massas alimentícias (inclusive pães), bolachas e biscoitos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2650,00	Fabricação de condimentos/ temperos/ fermentos			
2651,00	Fabricação de condimentos	Área Útil (m2)	<= 40.000	BAIXO
2652,00	Fabricação de temperos			
2652,10	Fabricação de vinagre	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2652,20	Preparação de sal de cozinha	Área Útil (m2)	<= 40.000	BAIXO
2653,00	Fabricação de fermentos e leveduras	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2660,00	Fabricação de conservas, exceto de carne e pescado	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO
2670,00	Fabricação de proteína			
2670,10	Fabricação de proteína texturizada e hidrolizada de soja	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2670,20	Fabricação de proteína texturizada de soja	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2670,30	Fabricação de proteína hidrolizada de soja Seleção/ lavagem/ pasteuriz. ovos/ frutas/ legumes	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO
2680,00	Seleção e lavagem de ovos	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
2680,10	Seleção e lavagem de frutas	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
2680,20	Lavagem de legumes e/ou verduras	Área Útil (m2)	<= 10.000	BAIXO
2680,30	Pasteurização de ovo líquido	Área Útil (m2)	<= 10.000	MÉDIO
2690,00	Fabricação de produtos alimentares diversos			
2691,00	Preparação de refeições industriais	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2692,00	Erva/ chá			
2692,10	Fabricação de erva-mate	Área Útil (m2)	<= 10.000	BAIXO
2692,20	Fabricação de chás e ervas para infusão	Área Útil (m2)	<= 40.000	BAIXO
2693,00	Fabricação de produtos derivados da mandioca refino/ preparação de óleo/ gordura vegetal/ animal/ manteiga de cacau	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2694,00	Fabricação de gelatina	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2695,00	Fabricação de outros produtos alimentares não especificados	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2696,00		Área Útil (m2)	<=2.000	MÉDIO



## BROCHIER - RS

2700,00	Indústria de Bebidas			
2710,00	Fabricação de bebidas alcoólicas			
2710,10	Fabricação de Cerveja/chope/malte	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2710,20	Fabricação de Vinhos	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2710,21	Cantina rural (produção de até 180.000l/ano)	Área Útil (m2)	Todo	BAIXO
2710,30	Fabricação de Aguardente/licores/outros destilados	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2710,40	Fabricação de outras bebidas alcóolicas	Área Útil(m2)	<= 250	ALTO
2720,00	Fabricação de bebidas não alcoólicas			
2720,10	Fabricação de refrigerantes	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2720,20	Concentradoras de suco de frutas	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2720,30	Fabricação de outras bebidas não alcóolicas	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
2730,00	Engarrafamento de bebidas INCLUSIVE engarrafamento e gaseificação água mineral com ou sem lavagem de garrafas	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2800,00	Indústria do Fumo			
2810,00	Preparação do fumo/ fabricação de cigarro/ charuto/ cigarrilhas/ etc.	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2820,00	Conservação do fumo	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
2900,00	Indústria Editorial e Gráfica			
2910,00	Confecção de material impresso	Área Útil (m2)	<= 250	MÉDIO
3000,00	Indústrias Diversas			
3001,00	Fabricação de jóias/ bijuterias			
3001,10	Fabricação de jóias/bijuterias, Com tratamento de superfície	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
3001,20	Fabricação de jóias/bijuterias, Sem tratamento de superfície	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3002,00	Fabricação de enfeites diversos			
3002,10	Fabricação de enfeites diversos, Com tratamento de superfície	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
3002,20	Fabricação de enfeites diversos, Sem tratamento de superfície	Área Útil (m2)	<= 2.000	BAIXO
3003,00	Fabricação de aparelhos e instrumentos, exceto do ramo metal-mecânico			
3003,10	Fabricação de instrumentos de precisão não elétricos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3003,20	Fabricação de aparelhos p/uso médico, odontológico e cirúrgico	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3003,21	Fabricação de aparelhos ortopédicos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3003,30	Fabricação de aparelhos e materiais fotográficos e/ou cinematográficos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3003,40	Fabricação de Instrumentos musicais e fitas magnéticas	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3003,41	Indústria fonográfica	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3003,50	Fabricação de extintores	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO
3003,60	Fabricação de outros aparelhos e instrumentos não especificados	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3004,00	Fabricação de escovas, pincéis, vassouras, etc.	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3005,00	Fabricação de cordas/cordões e cabos	Área Útil (m2)	<= 10.000	BAIXO
3006,00	Fabricação de gelo (exceto gelo seco)	Área Útil (m2)	<= 10.000	BAIXO
3007,00	Lavanderia industrial			
3007,10	Lavanderia Industrial para roupas e artefatos industriais	Área Útil (m2)	<=250	ALTO
3007,20	Lavanderia Industrial para roupas e artefatos de uso doméstico	Área Útil (m2)	<= 2.000	ALTO



## BROCHIER - RS

3008,00	Fabricação de artigos esportivos	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3009,00	Laboratório de testes de processos/produtos industriais	Área Útil (m2)	<= 2.000	MÉDIO
3010,00	Serviços de tratamento de superfície			
3010,10	Serviços de galvanoplastia	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
3010,20	Serviços de fosfatização/ anodização/ decapagem/ etc., exceto galvanoplastia	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
3011,00	Serviços de usinagem	Área Útil (m2)	<= 250	ALTO
3100,00	Resíduo Sólido Industrial			
3120,00	Classe II			
3123,00	Beneficiamento de Resíduo Sólido Industrial Classe II	Quantidade Total de Resíduos (t/mês)	<= 35	MÉDIO
3124,00	Armazenamento ou comércio de Resíduo Sólido Industrial Classe II (inclusive sucateiros)	Área Útil (m2)	<= 5.000	MÉDIO
3125,00	Classificação/seleção de Resíduo Sólido Industrial Classe II	Área Útil (m2)	<= 5.000	MÉDIO
3130,00	Classe III			
3132,00	Beneficiamento de Resíduo Sólido industrial classe III	Volume total de resíduos (m3/mês)	Todo	BAIXO
3133,00	Armazenamento ou comercialização de Resíduo Sólido industrial classe III (inclusive sucateiros e desmanche de veículos)	Área Útil (m2)	Todo	BAIXO
3134,00	Classificação/seleção de Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m2)	Todo	BAIXO
3135,00	Reciclagem de Resíduo Sólido industrial classe III	Volume total de resíduos (m3/mês)	Todo	BAIXO
3136,00	Recuperação de área degradada por Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m2)	Todo	BAIXO
3136,10	Monitoramento de área degradada por Resíduo Sólido industrial classe III	Área Útil (m2)	Todo	BAIXO
3400,00	Atividades Diversas/ Obras Civis			
3410,00	Atividades diversas			
3411,00	Berçário micro-empresa	Área Útil (m2)	Todo	BAIXO
3412,00	Cemitérios	Área Total (ha)	<= 2	BAIXO
3414,00	Parcelamento do solo para fins residenciais			
3414,10	Loteamento residencial			
3414,11	Condomínio unifamiliar Loteamento residencial	Área Total (ha)	<= 5	MÉDIO
3414,12	Condomínio plurifamiliar Loteamento residencial	Área Total (Ha)	<= 5	MÉDIO
3414,20	Sítios de lazer	Área Total (ha)	<= 5	MÉDIO
3414,30	Desmembramento	Área Total (ha)	<= 5	MÉDIO
3450,00	Obras civis			
3451,10	Rodovias de domínio municipal	Comprimento (km)	Todo	ALTO
3454,00	Metropolitanos	Comprimento (km)	<= 10	ALTO
3457,00	Obras de urbanização (muros/calçadão/acessos/etc.)	Área Total(ha)	<= 5	MÉDIO
3459,00	Diques (exceto de atividades agropecuárias)	Comprimento (km)	<= 10	ALTO
3462,00	Canais para drenagem (exceto de atividades agropecuárias)	Comprimento (km)	<= 10	ALTO
3463,10	Canalização de cursos d'água em área urbana	Comprimento (km)	<= 2	ALTO
3464,00	Obras de arte -			



## BROCHIER - RS

3464,10	Pontes	Comprimento (km)	<= 0,1	MÉDIO
3464,20	Viaduto	Comprimento (km)	<= 0,1	MÉDIO
3500,00	Serviços de Utilidade			
3510,00	Energia elétrica			
3510,10	Produção de energia termelétrica (usina termelétrica)	Potência (MW)	<= 0,5	ALTO
3510,20	Transmissão de energia elétrica	Comprimento (km)	<= 20	MÉDIO
3511,00	Água			
3511,10	Sistema abastecimento de água (Q > 20% vazão fonte abastecimento)	População atendida (nº hab.)	<= 50.000	MÉDIO
3511,20	Estação de tratamento de água (Q > 20% vazão fonte abastecimento)	População atendida(nº hab.)	<= 50.000	ALTO
3514,10	Limpeza de Canais Urbanos	Km	<= 2	ALTO
3540,00	Resíduo sólido urbano e de serviços de saúde			
3545,00	Classificação/Seleção de Resíduos Sólidos Urbanos	Área Útil (m2)	Todo	MÉDIO
4700,00	Transportes, Terminais e Depósitos			
4720,00	Portos e similares			
4720,10	Atracadouros	Comprimento (km)	<= 0,1	MÉDIO
4720,20	Marinas	Área Útil (m2)	<= 250	MÉDIO
4720,30	Ancoradouros	Comprimento (km)	<= 0,05	MÉDIO
4730,00	Terminais			
4730,10	Heliportos	Área Útil (m2)	Todo	MÉDIO
4730,20	Teleféricos	Comprimento (km)	<= 0,05	MÉDIO
4750,00	Depósitos			
4750,10	Depósitos de Produtos Químicos (sem manipulação, inclusive depósitos de GLP em butijões)	Área Útil (m2)	<=2.000	MÉDIO
6110,00	Turismo -			
6111,00	Complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos	Área Total (ha)	<= 5	MÉDIO
6112,00	Pistas de corrida			
6112,10	Autódromo	Área Total (ha)	<= 5	MÉDIO
6112,20	Kartódromo	Área Total (ha)	<= 5	MÉDIO
6112,30	Pista de Motocross	Área Total (ha)	<= 5	MÉDIO



## BROCHIER - RS

Código do Ramo	ATIVIDADES	Unidade de Medida	Porte	POTENCIAL POLUIDOR
510,00	Pesquisa Mineral	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	<=100	MÉDIO
520,00	Recuperação de Áreas Mineradas	Área Total em Hectares (Ha)	<=2,00	MÉDIO
532,61	Lavra de Granitos Para Uso Imediato na Construção Civil - a Céu Aberto, sem Britagem e com Recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	<=2,0	MÉDIO
532,62	Lavra de Basaltos Para Uso Imediato na Construção Civil - a Céu Aberto, sem Beneficiamento, sem Britagem e com Recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	<=2,0	MÉDIO
532,63	Lavra de Arenito Para Uso Imediato na Construção Civil - a Céu Aberto, com Beneficiamento, e com Recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	<=2,0	MÉDIO
532,71	Lavra Artesanal de Granitos Para Uso Imediato na Construção Civil - a Céu Aberto, com Beneficiamento, sem Britagem e com Recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	<=2,0	MÉDIO
532,72	Lavra Artesanal de Basalto Para Uso Imediato na Construção Civil - a Céu Aberto, com Beneficiamento, sem Britagem e com Recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	<=2,0	MÉDIO
534,30	Lavra de Saibro - a Céu Aberto, sem Beneficiamento, Fora de Recurso Hídrico e com recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao Dnpm em Hectares(Ha)	<=2,0	MÉDIO
534,40	Lavra de Argila - a Céu Aberto, sem Beneficiamento, Fora de Recurso Hídrico e com Recuperação de Área Degradada	Área Requerida ao DNPM em Hectares (Ha)	<=2,0	MÉDIO
3.514,10	Desassoreamento de Cursos d'água Correntes (Limpeza ou Dragagem)-exceto de atividades agropecuárias	Metros Lineares	<=500	ALTO

(Incluído pela Lei nº 1.250, de 17.05.2010)